



## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **CRCMG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais** para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento consistente em inscrição e participação na “**XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais**”, que ocorrerá nos dias 4 a 6 de junho de 2025 no Expominas em Belo Horizonte, com vistas à capacitação voltada para a área Contábil, tendo como participantes as servidoras Michele Aparecida Villaça Freire (Técnico em Contabilidade) e Viviane Luzia Ambrósio Nunes (Diretora Financeira), da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei no 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste contexto, a contratação em comento, que permitirá a participação das servidoras Michele Aparecida Villaça Freire (Técnico em Contabilidade) e Viviane Luzia Ambrósio Nunes (Diretora Financeira) desta Câmara na “**XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais**”, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata da prestação de um serviço técnico especializado de natureza



predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado pelo **CRCMG**.

Ora, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, as servidoras supramencionadas exercem cargos que requerem a capacitação, aperfeiçoamento e atualização contínua na temática contábil, com vistas a subsidiá-las das ferramentas adequadas para a execução de suas funções junto a esta Casa Legislativa.

Ademais, conforme preconiza o art. 17 do da Lei Complementar Nº 6.883/2023, desta Casa, cabe à Câmara Municipal promover ou contratar os cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os seus servidores.

Isso considerado, somado aos fundamentos, especificações e detalhamento da contratação constantes no Termo de Referência (fls. 15/23), a escolha pela contratada recaiu sobre o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS – CRCMG** (Autarquia Federal), inscrito no CNPJ **17.188.574/0001-38**, com sede na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-105, e-mails: [gcont@crcmg.org.br](mailto:gcont@crcmg.org.br) / [eventos@crcmg.org.br](mailto:eventos@crcmg.org.br), telefones: (31) 3269-8400/ (31) 3269-8466, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter atestado a sua capacidade técnica, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à fl. 28;
- Ato normativo que institui a criação da Autarquia (Decreto-lei n. 9.295/1964<sup>1</sup>) – às fls. 29/32;
- Regimento Interno e Composição do Conselho Diretor e Câmaras - às fls. 33/39;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à fl. 40;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à fl. 41;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à fl. 42;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à fl. 43;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à fl. 44;

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/de19295.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de19295.htm)



- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – às fls. 45;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 46;
- Documentos aptos a comprovarem a notória especialização do profissional ou da empresa contratada: atestado de capacidade técnica, desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato – às fls. 51/68;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento, conforme Certidão Negativa<sup>2</sup> emitida (fl. 48), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU<sup>3</sup> (fl. 49) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos<sup>4</sup> (fl. 50).

A respeito das certidões acostadas aos autos, cumpre registrar que foi verificada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Adicionalmente, consigna-se que no que tange à Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, a contratada apresentou DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (fl. 47), documento que também se presta a comprovar que o CRCMG não é optante pelo Simples Nacional.

No que diz respeito aos documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e/ou dos profissionais que terão poder de fala no evento, a contratada informou junto ao e-mail (fl. 26) que “A PROGRAMAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ FECHADA” e que “EM BREVE OS NOMES DOS PALESTRANTES SERÃO INFORMADOS NO PORTAL<sup>5</sup> DO EVENTO”.

Em que pese a programação oficial do evento (com menção específica aos nomes dos palestrantes, mini currículos respectivos, assuntos abordados e horários de fala) ainda não tenha sido divulgada (fls. 55; 59/60), o que é razoável diante do fato de que ainda falta cerca de 03 (três) meses para a realização da 15ª Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, a comprovação nos autos acerca da notória especialização da contratada é fruto de pesquisa realizada por esta Divisão diretamente no portal do Conselho<sup>6</sup>, bem como na página criada especialmente para a 15ª Convenção<sup>7</sup>.

<sup>2</sup> <https://certidores.cgu.gov.br/>

<sup>3</sup> <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

<sup>4</sup> [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ\\_7X8](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8)

<sup>5</sup> <https://convencao.crcmg.org.br/programacao/>

<sup>6</sup> <https://crcmg.org.br/>

<sup>7</sup> <https://convencao.crcmg.org.br/>



Desse modo, foram juntados ao processo documento relativo à história do CRCMG (fl. 51), demonstrativo dos serviços e atividades ofertadas pelo Conselho, como cursos à distância e palestras, voltados para o Desenvolvimento Pessoal dos profissionais contabilistas (fls. 52/54), demonstrativo sobre a própria XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais (fls. 57) e comprovação de outras contratações realizadas por órgãos/entidades públicas (fls. 61/68), nas quais o CRCMG figura como organizador da 15<sup>a</sup> e também da 14<sup>a</sup> Convenção de Contabilidade de Minas Gerais.

Por fim, insta registrar que a notoriedade do CRCMG em matéria contábil é pautada na própria Lei de sua criação (Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946 que instituiu o Conselho enquanto Autarquia Federal – fls. 29/32) e no art.18 do seu Regimento (Resolução CRCMG Nº 463, de 24 de outubro de 2023 – fls. 33/38), que comprova que é atribuição do CRCMG, mais especificamente de sua Câmara de Desenvolvimento Profissional, propor, como forma de fiscalização preventiva e programa de educação continuada, a realização de convenções, seminários, cursos e eventos destinados à classe contábil, âmbito no qual ora se insere a realização da “**XV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais**”.

### **DA ANÁLISE DE PREÇOS PARA A RENOVAÇÃO ANTE À INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Inicialmente, cumpre reiterar que no caso em comento se está diante de uma contratação que se opera através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo, pois, inviável a competição e, por conseguinte, a realização de cotação de preços.

Em que pese tal fato, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21<sup>8</sup>, esta Divisão solicitou que o CRCMG apresentasse notas fiscais ou notas de empenho de outros órgãos a fim de comprovar o preço proposto à Câmara Municipal de Pará de Minas (fl. 25). Em resposta, a contratada informou que “**OS PREÇOS SÃO TABELADOS E PRATICADOS UNIFORMEMENTE A TODOS OS INTERESSADOS, CONFORME CONSTA DO LINK: <https://convencao.crcmg.org.br/inscricoes/>**” (fl. 26), tendo ainda apresentado a **DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE** (fl. 47) na qual se atesta que o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais é dispensado de emitir Nota Fiscal de prestação de serviços.

A respeito do tabelamento do valor das inscrições, de fato, é possível comprovar através do site do evento, conforme indicado pela contratada, que o valor atual (2º lote) da inscrição para os profissionais da área contábil é uniformizado em **R\$ 600,00** (fl. 58). Isto é, independentemente a qual órgão/entidade o servidor da área contábil estiver vinculado, será praticado, indistintamente o mesmo valor à título de inscrição para participação no evento da 15<sup>a</sup> Convenção de Contabilidade de Minas Gerais. No caso em apreço, como se trata de duas servidoras profissionais da área contábil, será cobrado o valor total de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

<sup>8</sup> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



De mais a mais, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Compras Pùblicas, a fim de localizar contratações similares realizadas por outros órgãos, com o mesmo preço, tendo sido localizado, o Empenho N° 195 (fls. 61/63), datado de 25/02/2025, emitido pela Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás, no valor de R\$ 1.200,00 referente a duas inscrições para participação do Presidente e Vice-presidente do CRCGO no mesmo evento.

Adicionalmente, cumpre registrar que também foram localizados no PNCP outros dois empenhos, contudo, referentes à 14ª Edição do mesmo evento, realizado entre os dias 21 a 23 de junho de 2023 no Expominas/MG. São eles: Empenho n° 262, emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG na data de 21/06/2023, no valor de R\$ 400,00 pela inscrição (fls. 64/63); e Empenho n° 804 emitido pelo TRE/MG na data de 05/06/2023, no valor total de R\$ 4.050,00 (referente a nove inscrições no evento) e unitário de R\$ 450,00 por inscrição (fls. 66/68).

Diante do exposto, considerando-se as particularidades da contratação em comento, e, especialmente, a uniformização dos preços pelo CRCMG, resta comprovado que o valor atualmente praticado pelo CRCMG para inscrição/participação na 15ª Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, que acontecerá nos dias 4 a 6 de junho de 2025, está em conformidade com o praticado em contratação semelhante de objeto de mesma natureza.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, resta, portanto, devidamente instruído o processo com as observações necessárias à justificativa de preço e habilitação.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica n° 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição n° 751 (fl. 69), esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos está dispensada de encaminhar o presente processo de contratação para análise jurídica da Procuradoria. Adicionalmente, registra-se que é dispensável a elaboração de minuta contratual tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019.

Pará de Minas, 14 de março de 2025.

**Marina Luciana Gois dos Santos Vaz**  
**Analista de Compras e Contratos**